Provincia de São Salvador do Es-
pirito Santo, aonde
aos Vereadores Procurador, e Juiz
Ordinario da mesma Cidade pe-
lo mesmo Senhor que Deos guarde
Juizes, e Senhores Ouvidores,
Desembargadores, Corregedores,
Provedores, Ouvidores, Julga-
dores, Juizes de Fora do Civel
do Civel, Crime, Orfãos, Ordi-
narios, ausentes Alcaides,
Juizes, Justiças, Officiaes delles
e pessoas outras, aonde este
perto, Senhorio for chegado
este Provimento, forem apre-
sentadas por parte de
Joaquim da Cunha Lisboa Ouvidor
nesta Comarca do Espirito Santo
por mim Escrivão abaixo nomeado
por Provisão de Sua Alteza Real
de Abaixo de seu Reposicionado
e apresentada ao Senhor Ouvidor
nesta Cidade em audiencia
por mim Escrivão abaixo nomeado
por elle foi mandado

DOC. 9

P. 2

Lucien acompanhou sua
ultima, pleno, Cabal, ora ab
Exposuam della porquanto
via, titulo, nulo, forma Cau
sa, maneira, razão subsumen
to que reja ou isento em parte, e
em ella da ouvida, para
a poder esaguoar, a todos
em geral, e a cada hum de per
si em particular, animosa,
Compulsoria, arrogantia, Juri
dica, Portentosa, Comuenas e
Illicas, ou Lugares, inuitando-os
Citando-os a todos em Cu
ja, e Officio, Collectivo da Cam
ara Ecclesiastica, Comarca de
ora Senhor, iaguas, subsoen
de reja a pertendida. Para se
ver em Conta nouo
cio da Cidade, e Juiz da Au
diencia da Ribeira, em
que de pertencia, e
pertence, pertida minha, e
vio Camarico do Cabido que

Illustrissimo Senhor Provedor

da Alfandega, Diz Manoel Joa-

quim de Almeida Mestre do Bri-

gue Brasileiro Principe de Leiri

á, do qual he proprietario

Antonio Pedroso de Albuquerque

Negociante desta Praça que tem

do ra hido o Supplicante do mor

to do negocio com rei Condem-

nado Captivo, deve ha declarar

para este Cita de conformidade do

Artigo do Corrente deste Anno de

mil oito Centos oito e seis

pellas dés horas da manhaã es

tando na latitude de vinte gra

os, e dés minutos de Norte, e

longitude de trez graos, e dés

minutos de Leste de Lisboa vi

mos hum Lenho que navegava para

o, quando o Brigue navega

va para Norte, ao mesmo

tempo o Brigue virou de bordo

principiando a navegar pa

ra Leste, fazendo differen

5° 10' Norte

3° 10 Leste

Diferentes bordos a fugir
da Barra Velha por causa da
borque Bandeira a Cobria e
persuadio dito Mestre Corsario ou
Pirata que lhe dava a caça fez
seguindo da marinha Escuna, mais
do mais por que se apertou primeira
mente e o que conseguio foi a
fugir della, porem na manhã
seguinte dia se achou
com a Escuna a Cardeficiado de
go que estava o seguida por entre
ponta do Brigue a três léguas
Damanhã se o bordou que a E
cuna, cuja Tripulação cons
gava os Piratas que havia, com
jo procedimento da viado e dito
se conhecido, motivou a que
o dito capitão se pozesse em fu
ga para poder escapar sua
pessoa por ser perseguido pella Esca
cuna, estando o dito capitão a
aguiragem Carregado de
fazenda Pirática por conta dellas
ao Brigue [illegible]

Huma Pessa para que a Gente
na[illegible] fosse, jurou a esse
mesmo tempo a Emmanuel
juntou a mouta principiou
a fazer fogo sobre o Brigue
a Pois que o commandante ficou a
Bandeira Inglesa, e que não
rendido e supplicando pelas
suas vidas, e por isso
se baterão por tres horas, em a
Noção a Emma virando sobre
o Brigue por ser muito mais
ligeiro, e tendo a coragem nossos
o Grupetes pella proa, e dando nas
Bagens ao Brigue, cahindo-o
logo, e perdendo o supplicando
pela acção dito passando a
Tripolação, que ficarão mui
dor, vindo ficar dous passos na
direcção, sendo o Brigue
conduzido pello Commandante
da Emma que disse ao tabi-or
a Emma da Guarda
sua alla garda Britanica
que alli tinha a bandeira por

Porque o dito Brigue tinha
em seu bordo a creação, tinha
do logo do Brigue todo a Tri
pulação que veio a bordo
do Escuna, deichando no Bri
gue nem hum ficar, com a do seu
cauda, hum marinheiro, ale
jungido, consequindo hida do por
ser por mortal muita ferido
que depois fez aco, acontesio
o Brigue para a Ilha do Prin
cipe donde chegarão no dia
tres de Outubro mesmo, e logo no
dia seguinte requizerão para
para a Costa Lá com de chega
rão no dia dois de Setembro
passado e logo o Comandante
do Escuna Williams mandou
ferir os seus Equipagens
para não fugirem nem
lançarem algum outro preso
a fim de não tratarem de seu di
reito, do que foi ferido, e logo
ver o Brigue em juntamente a
ferrado, depois que o Comandante
do Escuna mandou

Que lhe parecao, foi lhe
cousa ao Supplicante de sua
honra, elogio que recebeo o Supplicante
tem prudido pro sanfou contra
o Commandante aprovados, e com
fora a sentença da Communicação da
qual lhe Tribunal de Sonalasa, sen
do provado a estar comprehendi
mento formado, como porque o
Supplicante não foi ouvido na
formado Culpado, pois que a Re
corra Reque não era da alçada
Inglesa sim propriedade par
ticular do Comando Don Carlos Bulun
Commandante da Bagatoa alaide
pois não andando como não era
para Guerra mandou dar um Bre
como não era para isso pelo porteiro
Forros da Comunidade aqui
cito com huma autoridade
diuta para agorar o Boi
gado Supplicando, e que fi por
fortaleza Serrada cuja penha
Estrada juntos Formada
por todos Cariguos

Brigue coberto com Bandeira
Brancaleira, e com Composta
da Palla porta, porque o Supli
cante a hegou ver de porta modia
quatro do Corrente de Janeiro das on
co horas da tarde, aha o proximo
no agua a porto franco porque as
Jeraes de Ossa Senhoria na Cafe
car, como na Cafica o pertanto
ali foito, as quaes se achauão
pertanta contra o Comandante
Apprehendor, contra o Tribunal
De Senadeira, contra a Nação
Britanica contra nad. Governo
contra o Comandante da Brigue
da Illaidoton, e contra quaesquer di
reito for, ou dizer para poder
favorecer os do Brigue nad.
Carregamento, intimarem, bem
Assignados, Damnos emmorgados
em forma do Estado pertanto
Pede a Bofia Senhoria vejas
vido mandar proceder Judicialmente
Ja Supplicante a Termo de Sentença
cão Definitiva se ha Sentenciado

Conjuncta manu dextras sibi dantes
mutuo, coram dominis infrascriptis
vice Regia, dominio ac jurisdictione
Portugallensibus, ita juravit
Joannes Gomes de Abreu, e Lima
Sicardo quando dixit se juisse
per Sanctum Dei Evangelia
Sacramentum prestitisse, et
Testes quod Instrumentum
Publicum fieri petiit, Quibus
Actum est Portugalliæ
Die vigesimo octavo mensis
Octobris anno a Nativitate
Domini millesimo septingentesimo
octogesimo primo, Regnante
Augustissima Domina Maria
Prima Regina Fidelissima
Hiis presentibus Testibus
Nobili Viro Domino Joanne
Antonio de Sousa Continho
Milite Ordinis Christi
Cubiculario Regio, et
Domino Joanne Antonio
Salter de Mendonça

Jose dos Santos Juan da Silva and
Jose da Silva Seamen of the
said Papel. Also all. did declare
on oath that on the forenoon
day of. an just. last. past. the
said Brig. under the Command
of. Leon the said Manoel Bar-
gain de Almeida sailed from
Ajuda with. a Cargo of. Slaves
six hundred and eight persons
bound. for Bahia that. on the
fifth in Latitude nine grán
Seventeen Minutes S. and Longitude
two grán, twenty minutes W.
at. 5 oclock in the forenoon saw a
Strange ship bearing
South East. when the Brig. be
ing then steering. West at five oclock
PM took the Brig and was also
just to East. kept. steering
about. in Order to avoid the S
trange sail and after night fell
all. Concluded that they had
got from her but next. morning
found the strange sail still

Still remaining in Chace and
at no great distance from
the Brig at ten Oclock in
the forenoon noticed that the
Granger was busy loading her
guns and that the said Brig
likewise did also prepare
for resistance and on the Granger
giving chase, still following and
being generally suspected a-
mong the Officers and crew of
the said Brig that she was
a Pirate as she did not veil
the said Brig forced again at
the Granger vail to make her
keep off. but the Granger vail
persisting command and firing
hard-shot into her Eglio di Colonna
between them continued nearly
three hours when the Granger
Boat vessel came up to the Brig
and got her boats print over her
from and thus from the boats
print board, at the said Brig
an Capt. Kirwan her found out

Put after the fight that eight
persons belonging to the said
Brig were killed and about
twenty wounded. The value
Principe de Guiné was then
taken possession of by an Officer
of the said Ship of War and
Crew belonging to Great Bri
tain and that Commander of
future by various the said Brig
had slaves on board the same
belonging to the said Brig
were then principally the
property of Said Captain
Wood which appears by
an Act of Court at Cape
William Lucker Commander
Leaving only six persons in
cluding the master on board
and the said Brig and the
said Brig master did then and
there go to the said Officer pending
against the said captures as
not being made by a Vessel
of the Royal Navy of Great

Great Britain. That the said
Brig was thereupon by the
Capturing vessel to the Island
of Princes where they arrived the
Eleventh Day of the said month
of August. on the Thirteenth said
Day from thence and arrived at
Sierra Leone on the second Day
of September last. when and
there and there capturing officer with-
drew the prize crew from the said
master from having any further
Course with any person other
than those belonging the Brig
Sol and Hers was brought as
aforesaid and Some Spanish
Dollars several times and rent
both until the final exa-
mination had been gone
in to when he the said mas-
ter was permitted to come
on shore Therefore the said
Claro del Joaquim da Almeida
Dol as master of the said Brig

the Brig Principe da Guiné a fore
said declare his protest as by
these presents he doth protest
against the said seizure pro
secution and lastly the Con
demnation of the said Brig
and her Cargo of slaves against
the said William Tucker and
as specials for the seizure in
as much as the said Schooner
Hope was not a Vessel for
merly of the Royal Navy
of Great Britain nor formerly
Vested with the Jurisdiction ne
cessary by the proper officers of
the Admiralty or Vice Ad
miralty Court in Sierra
Leona & the said Captain and
also against the Sentence of
the British Judges of the mi
xed Commission Court alive Com
posed the Vice Admiralty before
which the said Vessel was Tried
Who did Condemn the same al
though proof was given that
the said Vessel Called the Hope

Hope, was not a Vessel as de
scribed by the fifth hundred
twelfth article, of the treaty
of twenty eighth September
last hundred, and is
verily believed to be
fair a Portuguese or Brazi
lian Vessel under the said pre
tence and colour of the said Sd
Articles and the said Sd
Master Owners of the said Sd
and all other persons whom
it doth or may concern gene
rally for all other appearance and
Instruments which have arri
sen or may arise by reason
of the said unlawful Captu
re and Condemnation afo
resaid. And all which mat
ters. Deem requisite of me
the said Notary having first
caused the Whole of the pre
mises to be respectively
read to the truth hereof that
is to said according to the tenu
ral purport and signat. the

Vlexx uamos eraum to Ihad
granted the same under my
hand, and real notorial to
serve as occasion may require
Jn Testimonium veritatis, Sig
Savaga // Sig.ª // Manoel Joaquim
de Almeida // Capitão // Ma
noel Pelacianno de Sousa Moreira
Cirurgião // Signal de Bento
Martins da Costa Lucena Arcen,
Signal de Jose dos Santos Lucena
Arcen // Gaó da Silva // Signal de
Jose da Silva Lucena Arcen // Thom
jem Jam ene vinna da Lucena
fita de seda vorde Lucem sello
de Armas // Jsenero Corrente
mil oito centos vinte e quatro
Pagou Conto evinte reis de sel
lo Policia reis de Jsenero de
mil oito Centos vinte e dois
Barbosa // Vaire // Jnducção
do Documento acima // Foras
de publico Instrumento de
protesto vaibas que no dia
four de Outubro de mil oito Cen

Traducção do Protesto
